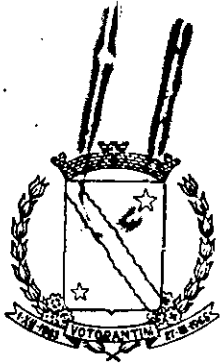


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 04/72

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal a adquirir terreno e
doá-lo à COHAB-BANDEIRANTE, para construção de núcleo
habitacional e das outras providências



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 024/72 - C. M.

Votorantim, 13 de março de 1972.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura Municipal a adquirir terreno e doá-lo a COHAB - BANDEIRANTE, para construção de núcleo habitacional e dá outras providências.

Visa o Projeto, incrementar a construção de casas populares, cuja aquisição estará ao alcance/ e satisfará as necessidades dos menos favorecidos pela / sorte, os quais jamais, por iniciativa própria, teriam / condições de realizar o maior sonho de todo pai de família - construir a casa própria.

O artigo 1º do Projeto autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir da S.A. Indústrias Votorantim, 87.998,00 metros quadrados de terreno localizado à margem direita da Avenida de Acesso ao Cemitério São João Batista, entre o Hospital Santo Antonio e o Jardim frontal daquele Campo Santo.

Trata-se de uma área preferida dentre outras sugeridas à COHAB - BANDEIRANTE, em razão de sua localização, topografia plana e demais características e condições indispensáveis à finalidade a que se prestará.

O artigo 2º do Projeto, autoriza a Municipalidade alienar por doação à Companhia de Habitação Popular Bandeirante a área de 69.414,10 metros quadrados, necessária à construção de um núcleo habitacional de apro



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 024/72 - C.M.

fls. 2

ximadamente 200 (duzentas) residências.

Entre a área a ser desapropriada e a que será alienada por doação, existe uma diferença de metragem da ordem de 18.583,90 metros quadrados, constituindo uma faixa de 30,00 metros de largura aproximadamente , compreendida entre a lateral direita da Avenida e a linha limítrofe do futuro núcleo, como se pode melhor verificar pela planta que acompanha e integra o presente Projeto.

A referida faixa, como remanescente da desapropriação, integrará o patrimônio público Municipal/ e poderá ser utilizada como área verde, ou de recreio, dando assim, um aspecto mais urbanístico e aprazível ao local.

Determina o artigo 3º qual a destinação da área e que o núcleo residencial será construído pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - BANDEIRANTE, com financiamento do Banco Nacional de Habitação.

Trata-se de uma organização de conhecida e renomada reputação, com sede na cidade de Campinas e reconhecida pelo Governo Federal, a qual mantém convênio/ com o Banco Nacional de Habitação, operando sem finalidade lucrativa, o que ensejará um custo mais baixo por unidade construída, redundando em direto benefício ao futuro proprietário.

Pelo parágrafo único do citado artigo, está obrigada a donatária, a dentro de dois anos, dar ao imóvel a destinação que lhe foi atribuída (iniciar a construção das casas), o que não acontecendo, será o imóvel automaticamente revertido ao Patrimônio Municipal.

Autoriza o artigo 4º a abertura pelo



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

024/72 - C. M.

fls. 3

Executivo de um crédito especial da ordem de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a aquisição, escrituração e demais providências necessárias à desapropriação e posterior doação da área.

Queremos chamar a atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis, que uma vez aprovado o Projeto, será o terreno adquirido por desapropriação amigável, tendo em vista que a S.A. Indústrias Votorantim aceitou como pagamento, colaborando mais uma vez com a Municipalidade, a importância de Cr\$ 74.798,30 (setenta e quatro / mil, setenentos e noventa e oito cruzeiros e trinta centa vos), constante do Laudo de Avaliação que segue em anexo.

Assim, os lotes que terão uma medida / mínima de 200,00 metros quadrados, custarão aos cofres pú blicos a irrisória importância de Cr\$ 170,00 (cento e se- tenta cruzeiros) cada um.

Tendo em vista, Senhor Presidente, que a escrituração do imóvel deve ser feita o mais breve pos sível, a fim de se aproveitar o certificado de quitação / da referida Indústria com o I.N.P.S. , visto ter o mesmo validade limitada e considerando-se ainda que com esta ini ciativa estaremos, se não solucionando, pelo menos procu- rando amenizar em nosso Município, um dos maiores e mais/ graves problemas da atualidade brasileira - a habitação - que nos últimos tempos tem exigido de nossos homens públi cos, um especial cuidado e que graças a iniciativa e cola boração do Governo Federal, dentro em breve haverá de est tar solucionado, para a felicidade e satisfação de milhões de brasileiros.

Face ao que se expos, torna-se impres- cindível, que se urgencie a autorização para a aquisição/



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º

024/72 - C. M.

fls. 4

e posterior doação do terreno objeto do Projeto em anexo, com o que estará essa Colenda Câmara, sob a Presidência / de Vossa Excelência, contribuindo com mais uma parcela para o bem estar social de nossa gente.

Na certeza de que Vossa Excelência e os nobres Vereadores compreenderão o interesse público e a oportunidade do Projeto, solicitamos, dado o caráter urgente de que o assunto se reveste, seja o mesmo processado nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Sendo o que se nos oferece, prevalecemos-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ DE PATROCINO FERNANDES

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador LAZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 04/72

Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir terreno e doá-lo à COHAB - BANDEIRANTE, para construção de núcleo habitacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim, autorizada a adquirir mediante desapropriação amigável/ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, de propriedade da S.A. Indústrias Votorantim, que será utilizado para a construção de um núcleo habitacional, mediante convênio a ser firmado com o Banco Nacional de Habitação, conforme planta que ficará fazendo parte integrante da presente Lei: um terreno de forma irregular, com área de 87.998,00 metros quadrados, de propriedade da S.A. Indústrias Votorantim, localizado entre o Hospital Santo Antonio e o jardim frontal do Cemitério São João Batista, com as seguintes características e confrontações : pela frente, parte do marco 01, situado na lateral direita da avenida de acesso ao Cemitério São João Batista e próximo a uma bifurcação dessa avenida com o jardim frontal do referido Cemitério, e desce em linha reta pela lateral direita da mesma avenida, por 333,50 metros e depois, pela mesma lateral, por mais 350,00 metros em curva à esquerda, até encontrar o marco 02, constituindo até esse ponto, a parte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 2

frente do terreno; deflete à esquerda com ângulo de $79^{\circ}00'$ e segue em linha perpendicular à avenida citada, por 82,50 metros, acompanhando uma cerca de arame até encontrar o marco / 03; deflete à esquerda com ângulo de $21^{\circ}45'$ e segue por 112,00 metros, acompanhando, em um trecho, uma cerca de arame até encontrar o marco 04; deflete à direita com ângulo de $21^{\circ}45'$ e segue por 65,00 metros, até encontrar o marco 05; deflete à esquerda com ângulo de $90^{\circ}00'$ e segue por 20,00 metros até o marco 06; deflete à direita com ângulo de $90^{\circ}00'$ e segue por 299,00 metros, até encontrar o marco 07, constituindo, do marco 02 até esse ponto, a parte de fundo do terreno, confrontando em toda sua extensão, com propriedade da S.A. Indústrias / Votorantim; deflete à esquerda com ângulo de $90^{\circ}00'$ e segue / por 164,00 metros constituindo o lado direito do terreno e confrontando com propriedade da S.A. Indústrias Votorantim , até encontrar o ponto de partida.

Art. 2º - Do imóvel descrito no Artigo anterior será alienada pela Prefeitura Municipal, por doação, à Companhia de Habitação Popular Bandeirante, a área de 69.414,10 metros quadrados, destinada à construção de casas populares, limitada pela seguinte linha perímetrica: inicia no marco 1A e desce acompanhando a lateral direita da avenida de acesso ao Cemitério São João Batista, na extensão de 30,30 metros até alcançar o marco 02, constituindo a parte de frente do terreno; deflete à esquerda com ângulo de $79^{\circ}00'$ e segue por cerca por 82,50 metros até encontrar o marco 03; deflete à esquerda com ângulo de $21^{\circ}45'$ e segue por cerca, na extensão de 112,00 metros até encontrar o marco 04; deflete à direita com ângulo de $21^{\circ}45'$ e segue por 65,00 metros, até encontrar o marco 05; deflete à esquerda com ângulo de $90^{\circ}00'$ e segue por 20,00 me



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

tros até encontrar o marco 06; deflete à direita com ângulo/ de 90°00' e segue por 299,00 metros, até encontrar o marco 07; deflete à esquerda com ângulo de 90°00' e segue por 130,00 me- tros até encontrar o marco 7A, confrontando, desde o marco 02 até este marco, com propriedade da S. A. Indústrias Votoran- tim; deflete à esquerda com ângulo de 90°00' e segue em reta e curva na extensão de 600,00 metros, acompanhando, numa dis- tância de 30,00 metros aproximadamente, o contôrno da lateral direita da avenida de acesso ao Cemitério São João Batista , até alcançar o marco 08; deflete à direita e segue por 30,10 metros até encontrar o marco 1A, situado na lateral direita / da referida avenida de acesso, tomado como ponto de partida , fechando o perímetro e confrontando, desde o marco 7A até o marco 1A, com propriedade da Prefeitura Municipal de Votoran- tim.

Art. 3º - A área a que alude o Artigo 2º, desti- na-se à implantação de núcleo residencial a ser construído a través da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB- BANDEIRANTE, com financiamento do Banco Nacional de Habitação, bem como a outras obras suplementares decorrentes dessa implan- tação.

Parágrafo Único - A área a ser doada tem o des- tino especificado no " caput " deste artigo, revertendo ao Pa- trimônio Municipal, independentemente de indenização a qual- quer título e de qualquer providência judicial ou extra judi- cial, se não lhe fôr dado aquele destino, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da competente es- critura de doação.

Art. 4º - Para ocorrer as despesas decorrentes/ da aprovação da presente Lei, fica o Prefeito Municipal auto- rizado a proceder a abertura de um crédito especial na impor-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 4

tância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), suplementado se necessário.

Parágrafo Único - O crédito aberto por este Artigo, será coberto com a anulação parcial da verba orçamentária 343 4110 94 I - Setor de Obras - Desapropriações - Ruas e Avenidas.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, 08 de março de 1972 - VIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Voto em, 16 de 3 de 19 72

[Signature]

S. Sessões, 16 de 3 de 19 72

Pezaro Antonio de Oliveira
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

- 3 - 72

Presidência

Devidas

Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

- 3 - 72

Presidência

Presidente *[Signature]*

COMISSÃO

Voto em, 6 de 4 de 19 72

Pezaro Antonio de Oliveira
Presidente

única

(adiada)

APROVADO

S. Sessões, 20 de 4 de 19 72

Pezaro Antonio de Oliveira
PRESIDENTE

20 4 72

Pezaro Antonio de Oliveira

única



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Cumprindo determinações do Sr. Prefeito Municipal (Portaria nº 302), procedemos a avaliação de um terreno/ com área de 87.998,00 m², de propriedade da S.A. Indústrias Voto-/ rantim, necessário à construção de um núcleo habitacional, que se rá constituído de 194 casas populares.

Localiza-se o terreno entre o Hospital Santo Antonic e o Jardim frontal do Cemitério São João Batista, fazendo/ frente em toda a sua extensão para a Avenida do " Cemitério ".

Considerando-se a sua localização; a sua / constituição em gleba e os preços correntes nas imediações, o ava- liamos a razão de Cr\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) o metro qua- drado.

Onde $87.998,00 \text{ m}^2 \times \text{Cr\$} 0,85 = \text{Cr\$} 74.798,30-$
(setenta e quatro mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e trinta centavos).

Votorantim, 27 de dezembro de 1971.

George Skf.

[Signature]

[Signature]

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 04 / 72

Comissão de Consultoria Jurídica

Parecer nº /

Realmente o presente Projeto de Lei, de origem do Órgão Executivo conjumina com as instituições que tratam da matéria vigente.

Destarte, a pretensão de se querer adquirir terreno e doá-lo à COHAB BANDEIRANTE, para a construção de NÚCLEO HABITACIONAL é matéria legal sob todos os aspectos Constitucionais.

Nada a opor .

Votorantim, 16 de março de 1.972.-

José Luiz Spagnuolo- Consultor Jurídico

Recebido em 16/03/1972

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Luiz Spagnuolo

Membro

Membro

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 04 / 72

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente, somos de entendimento
que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

Projeto de Lei nº 04 / 72

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lazaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 04/72

Projeto da Lei nº 04/72

Autoriza a Prefeitura Municipal a adquirir terreno e doá-lo à COHAB - BANDEI-
RANTE, para construção de núcleo habitacional e das outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES, P.
FEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEQUENTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim, autorizada a adquirir /
mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo es-
pecificado, de propriedade da S.A. Industrias Votorantim, que será utilizado /
para a construção de um núcleo habitacional, mediante convenio a ser firmado /
com o Banco Nacional de Habitação, conforme planta que ficará fazendo parte in-
tegrante da presente Lei: um terreno de forma irregular, com área de 87.993,00
metros quadrados, de propriedade da S.A. Industrias Votorantim, localizado en-
tre o Hospital Santo Antonio e o jardim frontal do Cemitério São João Ba-
tista e próximo a uma bifurcação dessa avenida com o jardim frontal de referi-
do Cemitério, e desde em linha reta pela lateral direita da mesma avenida, por
333,50 metros e depois, pela mesma lateral, por mais 350,00 metros em curva à
esquerda, até encontrar o marco 02, constituindo até esse ponto, a parte da /
frente do terreno; deflete à esquerda com ângulo de 79º00' e segue em linha
perpendicular a avenida citada, por 82,50 metros, acompanhando um arco de a-
rco até encontrar o marco 03; deflete à esquerda com ângulo de 21º45' e segue
por 112,00 metros, acompanhando, em um trecho, um arco de arco até encon-
trar o marco 04; deflete à direita com ângulo de 21º45' e segue por 65,00 me-
tros, até encontrar o marco 05; deflete à esquerda com ângulo de 90º00' e se-
gue por 20,00 metros até o marco 06; deflete à direita com ângulo de 90º00' e
segue por 299,00 metros, até encontrar o marco 07, constituindo, do marco 02 a
até esse ponto, a parte de fundo do terreno, confrontando em toda sua extensão,
com propriedade da S.A. Industrias Votorantim; deflete à esquerda com ângulo
de 90º00' e segue por 164,00 metros constituindo o lado direito do terreno e
confrontando com propriedade da S.A. Industrias Votorantim, até encontrar o
ponto de partida.

Artigo 2º - O imóvel descrito no Artigo anterior será aliado pela Prefeit-
ura Municipal, por doação, a Companhia de Habitação Popular Bandeir-
rante, a área de 69.414,10 metros quadrados, destinada a construção de casas /
populares, limitada pela seguinte linha perimetrica: inicia no marco 1A e des-
de acompanhando a lateral direita da avenida de acesso ao Cemitério São João
Batista, em extensão de 30,30 metros até alcançar o marco 02, constituindo a
parte da frente do terreno; deflete à esquerda com ângulo de 79º00' e segue
por cerca por 82,50 metros até encontrar o marco 03; deflete à esquerda com ân-
gulo de 21º45' e segue por arco, em extensão de 112,00 metros até encontrar o
marco 04; deflete à direita com ângulo de 21º45' e segue por 65,00 metros, até
encontrar o marco 05; deflete à esquerda com ângulo de 90º00' e segue por
20,00 metros até encontrar o marco 06; deflete à direita com ângulo de 90º00'
e segue por 299,00 metros, até encontrar o marco 07; deflete à esquerda com ân-
gulo de 90º00' e segue por 130,00 metros até encontrar o marco 7A, confrontan-
do, desde o marco 02 até este marco, com propriedade da S.A. Industrias Voto-
rantim; deflete à esquerda com ângulo de 90º00' e segue em reta e curva em ex-
tensão de 600,00 metros, acompanhando, numa distância de 30,00 metros aproxima-
damente, o contorno da lateral direita da avenida de acesso ao Cemitério São /



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

João Batista, até alcançar o marco 08; deflete à direita e segue por 30,16 metros até encontrar o marco 11, situado na lateral direita da referida avenida de acesso, tendo como ponto de partida, fechando o perímetro e confrontando, desde o marco 71 até o marco 11, com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim.

Artigo 3º - A área a que alude o Artigo 2º, destina-se à implantação de núcleo residencial a ser construído através da Companhia de Habitação Popular Paricirante - COMAP-PARICIRANTE, com financiamento do Banco Nacional de Habitação, bem como as outras obras suplementares decorrentes dessa implantação.

Parágrafo Único - A área a ser doada tem o destino especificado no "caput" deste artigo, revertendo ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra judicial, se não lhe for dado aquele destino, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da outorga da competente escritura de doação.

Artigo 4º - Para ocorrer as despesas decorrentes da aprovação da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), supletivo ao necessário.

Parágrafo Único - O crédito aberto por este Artigo, será coberto com a anulação parcial da verba orçamentária 343 4110 94 I - Setor de Obras Desapropriações - Ruas e Avenidas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.